

Considerando que a concessão de diárias e a respectiva prestação de contas de sua utilização devem obedecer rigorosamente às disposições legais e estão sujeitas ao controle do Sistema Gestor de Diárias Estaduais e Federais – SGDEF.

Considerando que a concessão de diárias e sua correta prestação de contas através dos relatórios implicam em responsabilidade dos chefes imediatos e gestores da instituição concedente, caso tais informações não sejam fidedignas ao correto uso de sua concessão;

Considerando, por fim, que esta Delegacia Geral fará auditoria por amostragem em relação às diárias concedidas e diante da constatação de inconsistências ou incompatibilidades nas solicitações e respectivos relatórios, adotará as medidas previstas no sobredito Decreto, sem prejuízo das ações disciplinares correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Os expedientes contendo solicitações de diárias deverão aportar no Gabinete da Delegacia-Geral de Polícia com mínimo 05 (cinco) dias de antecedência à viagem, sob pena de devolução do pedido.

Art. 2º. Nos casos excepcionais de imprevisibilidade poderá ser enviado através do respectivo departamento, desde que devidamente justificado pela chefia imediata, até as 12h00min do dia da viagem.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais em que não for solicitada a diária em tempo hábil deverão ser juntados documentos comprobatórios dos gastos para abertura do processo de ressarcimento, tais como notas fiscais, recibos e etc.

Art. 3º. Cada ordem de missão deverá corresponder a um pedido próprio de diária, não sendo aceitos pedidos acompanhados de mais de uma ordem de missão, ainda que da mesma unidade policial ou equipe.

Art. 4º. Ao departamento cabe a responsabilidade de verificar os requisitos necessários ao correto preenchimento do expediente que solicita as diárias, evitando duplicidade de pedidos e erros no preenchimento, bem como, aqueles que não forem solicitados com a devida antecedência, fora dos casos excepcionais.

Parágrafo único. Ao titular da unidade ou chefia imediata, sob pena de responsabilidade solidária, caberá a justificação e a fiscalização do deslocamento e o efetivo cumprimento do dia e hora de saída e regresso do servidor ou da equipe.

Art. 5º. Por ocasião da solicitação da diária deverá constar obrigatoriamente nome, cargo ou função, matrícula, CPF, lotação, indicação do motorista, dados da viatura (oficial ou particular, caracterizada/descaracterizada e placa), bem como, documentos que justifiquem a necessidade do deslocamento.

Parágrafo único. O titular ou chefia imediata poderá justificar o deslocamento com breve resumo da ação policial a ser executada, o procedimento a que se refere e juntar documentos, tais como, mandado de busca e apreensão, mandado de prisão, mandado de intimação, ordem de serviço, mandado de condução coercitiva, exceto quando o sigilo recomendar.

Art. 6º. A concessão de diárias para deslocamentos que recaiam em dias de sábado, domingo, feriado ou de ponto facultativo, deverá ser justificada, antecipadamente pelo titular ou chefia imediata do servidor ou equipe, mediante apresentação das razões de trabalhos nesses dias.

§ 1º. Servidor em gozo de férias, licenças ou afastado do trabalho por qualquer razão não poderá constar em solicitação de diárias.

§ 2º. Nos deslocamentos que implicarem parada ou pousada para execução de serviços em mais de um município, as diárias serão pagas de acordo com o período de permanência em cada localidade, segundo a tabela prevista nos arts. 13 e 14, do Decreto n.º 13.329, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 7º. O Relatório de Viagem Estadual (RVE) deve ser confeccionado no modelo padrão no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da "remessa" oriunda do Setor de Diárias/CFOC/SEJUSP, devendo ser assinado pelo beneficiário com carimbo e assinatura da chefia imediata, após encaminhar os originais fisicamente à SEJUSP/MS.

Parágrafo único. A omissão da entrega do relatório de viagem presumirá a utilização ou pagamento indevido das diárias, inabilitando o beneficiário a receber novas diárias até que a exigência seja cumprida ou o desconto do valor recebido seja incluído em folha de pagamento.

Art. 8º. Dúvidas ou omissões poderão ser sanadas pelo respectivo departamento ou através do Gabinete/DGPC.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de a publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2018.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

REPUBLIÇÃO POR ALTERAÇÕES A PORTARIA AGEPEM N.º. 16 DE 02 DE ABRIL DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N.º. 9627 DE 04.04.2018

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A ENTRADA DE ALIMENTOS E OBJETOS TRAZIDOS PELOS FAMILIARES ÀS UNIDADES PRISIONAIS DE REGIME FECHADO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEM/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de atualizar os procedimentos que disciplinam a entrada de alimentos e objetos trazidos pelos familiares às Unidades Prisionais, tendo em vista que se faz necessária a sua atualização para que passe a disciplinar de acordo com as novas realidades fáticas do ambiente prisional,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos dias de visitação, cada interno (a) somente poderá receber:

§ 1º Produtos Alimentícios

I - alimentos cozidos, 02 (dois) vasilhames plásticos transparentes, até 02 (dois) quilogramas cada;

II - bolos ou doces, 01 (um) vasilhame plástico transparente até 01 (um) quilograma;

III - frutas, descascadas e fatiadas (a Unidade classificará as frutas permitidas), 01 (um) vasilhame plástico transparente até 01 (um) quilograma;

IV - refrigerante (pet) 01 (uma) unidade, até 02 (dois) litros, não congelado;

V - açúcar, até 02 (dois) quilogramas, acondicionada em embalagem plástica transparente;

VI - achocolatado em pó ou similar, até 500 (quinhentos) gramas, acondicionada em embalagem plástica transparente;

VII - café, até 500 (quinhentos) gramas, acondicionada em embalagem plástica transparente;

VIII - bolachas e biscoitos industrializados (exceto tipo waffer e recheados), até 500 (quinhentos) gramas, acondicionados em embalagem plástica transparente;

IX - leite em pó ou similar, até 500 (quinhentos) gramas, acondicionados em embalagem plástica transparente;

X - macarrão instantâneo, até 05 (cinco) unidades, acondicionado em embalagem plástica transparente;

XI - erva mate, até 500 (quinhentos) gramas, acondicionados em embalagem plástica transparente;

§ 2º Produtos de Higiene Pessoal e Limpeza

I - creme dental, 02 (dois) tubos de até 90 (noventa) gramas;

II - desodorante (bastão, roll-on ou creme) em embalagem transparente, 01 (uma) unidade;

III - escova dental, 01 (uma) unidade;

IV - sabonete, 03 (três) unidades;

V - shampoo, 01 (um) frasco plástico de 350 ml;

VI - barbeador descartável plástico, 02 (duas) unidades;

VII - papel higiênico, até 02 (dois) rolos;

VIII - sabão em pó, até 01 (um) quilograma, acondicionado em embalagem plástica transparente;

IX - detergente neutro, 01 (um) frasco plástico de 500 ml;

X - desinfetante, 01 (um) frasco plástico de 500 ml;

XI - água sanitária, 01 (um) frasco plástico de 01(um) litro;

XII - vassoura;

XIII - rodo plástico;

§ 3º Produtos Diversos

I - maços de cigarro (venda permitida em território nacional), até 10 (dez) unidades, ou fumo até 05 (cinco) pacotes de até 50 gr. (cinquenta gramas) cada;

II - caderno até 100 (cem) folhas, tipo brochura, 01 (uma) unidade;

III - caneta esferográfica transparente, 01 (uma) unidade;

IV - bomba de tereré, em material plástico;

V - isqueiro plástico transparente;

§ 4º Medicamentos.

A entrada de medicamentos em todas as Unidades obedecerá a Resolução RDC N.º 98, DE 1.º DE AGOSTO DE 2016 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

I - Medicamentos isentos de prescrição – são os medicamentos que podem ser dispensados sem exigência de prescrição;

II - Medicamentos sob prescrição – são os medicamentos cuja dispensação é restrita à apresentação de prescrição, inclusive os sujeitos a controle especial.

Os medicamentos deverão ficar retidos com a receita (quando necessário) para análise do Setor de Saúde da Unidade.

§ 5º Com a exceção dos itens I e II do Parágrafo primeiro desta Portaria, não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de itens de fabricação caseiros e artesanal.

§ 6º É permitida a entrada de até meio salário mínimo em dinheiro. (moeda nacional)

Art. 2º Atendendo o disposto no artigo 13 da Lei de Execução Penal – LEP, Lei n.º. 7210/84, permitir-se-á nas Unidades Penais, em dias de visitas, o recebimento de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

§ 1º Nas Unidades Penais onde haja grande concentração de visitantes nos dias destinados à visitação, o Diretor do Estabelecimento poderá estabelecer outro dia para proceder o recebimento de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

§ 2º Cada custodiado só poderá ter em seu poder:

I - 02 (duas) toalhas;

II - 02 (dois) lençóis;

III - 03 (três) camisas e/ou camisetas;

IV - 01 (um) casaco;

V - 02 (duas) bermudas e/ou shorts;

VI - 02 (duas) calças;

VII - 05 (cinco) unidades de peças íntimas

VIII - 01 (um) par de tênis ou 01 (um) par de sapatos;

IX - 01 (um) par de chinelos;

X - caso a opção sexual do custodiado motive a alteração dos itens elencados acima, fica autorizado a Unidade a fazê-lo respeitando as normas de segurança;

XI - 01 (um) colchão de espuma (solteiro), com o máximo 18 cm. (dezoito centímetros) de altura;

§ 3º Os lençóis, toalhas e cobertores não poderão ter as cores: preta ou camuflados de qualquer natureza. As peças de vestuário deverão obedecer aos seguintes padrões de cores: camisas ou camisetas, meias, na cor branca, calça ou bermuda na cor azul, e casaco no material moleton felpado, sem forro, fechamento, bolso, logotipo, e de gola redonda.

§ 4º As Unidades Penais que possuem uniforme padronizado para os custodiados, os vestuários autorizados deverão obedecer às cores e características locais regulamentadas.

§ 5º Os objetos autorizados por resoluções anteriores permanecerão com os custodiados sem prejuízo aos mesmos;

§ 6º Fica autorizada a entrada dos seguintes aparelhos eletrônicos:

I - televisor do tamanho de até 14 polegadas (modelo de tubo), tamanho de até 26 polegadas (modelo tela fina);

II - ventilador do tamanho de até 30 (trinta) cm;

III - rádio portátil;

IV - aquecedor elétrico industrializado;

§ 7º Cada Unidade Penal estipulará a quantidade de aparelhos eletrônicos permitidos por cela, considerando as dimensões e ocupação da mesma;

§ 8º A entrada de materiais utilizados para trabalhos artesanais será autorizada mediante o cadastro do custodiado no setor de trabalho da Unidade;

Art. 3º As Unidades Penais femininas, além dos produtos relacionados nesta Portaria, as custodiadas poderão receber pelos seus visitantes os seguintes itens:

I - pó descolorante;

II - creme de pentear, acondicionado em embalagem plástica;

III - hidratante corporal, acondicionado em embalagem plástica;

IV - 01 (um) pacote de absorvente íntimo;

Art. 4º Após a publicação desta Portaria, as Unidades terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para através de informativos, divulgar aos visitantes sobre as normas estabelecidas;

Art. 5º Ao Diretor da Unidade, é facultada a autoridade, a qualquer momento, a bem da segurança e da disciplina da Unidade Penal, restringir temporariamente, ou proibir em definitivo a entrada de produtos e objetos relacionados nesta Portaria, mediante justificativa.

Art. 6º É autorizado as Unidades Penais, a diminuição de quantidade de produtos normatizados nesta Portaria, bem como a supressão dos mesmos, se estes não fizerem parte da rotina das Unidades.

Art. 7º É vedada a inclusão de qualquer produto ou objeto não relacionado nesta Portaria sem a prévia autorização da AGEPEM.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Classificação e Tratamento CCT/AGEPEM.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 04 de Setembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

EDITAL n. 013/2018/AGEPEM/MS, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Escola Penitenciária - ESPEN, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, aos candidatos que tiveram suas matrículas deferidas para o XXXVII Curso de Formação para Agente Penitenciário, **a data e local para início das aulas**.

Data: **10/09/2018**

Horário: **7h**.

Local: **ESCOLA PENITENCIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL-ESPEN**
Rua Pernambuco, 1512 – Vila Gomes- Campo Grande-MS

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS					
Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados no mês – Julho/2018					
Amparo Legal: Não aplica					
PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/600104/2018	966	Parcelamento MS PREV Patronal-Plano Previdenciário	18/07	Agência de Previdência Social de MS	18.119,71
31/600104/2018	973	Contribuição ao RPPS- Pessoal Civil Plano Previdenciário	20/07	Agência de Previdência Social de MS	2.911.531,61
31/601426/2017	974	Indenização por Danos Materiais	20/07	Valmir Maciel de Oliveira	172,00
31/600104/2018	1025	Subsídios (RPPS)	26/07	Vencimentos	7.700.000,00
31/600104/2018	1026	Gratificação encargos especiais (RPPS)	26/07	Vencimentos	7.000,00
31/600104/2018	1027	13º Salário (RPPS)	26/07	Vencimentos	10.000,00
31/600104/2018	1028	Gratificação por exercício de funções (RPPS)	26/07	Vencimentos	227.000,00
31/600104/2018	1029	Férias-Abono Constitucional (RPPS)	26/07	Vencimentos	440.000,00
31/600104/2018	1030	Gratificação de encargos especiais (RGPS)	26/07	Vencimentos	4.000,00
31/600104/2018	1031	Vencimento e Salários (RPPS)	26/07	Vencimentos	2.000,00
31/600104/2018	1032	Plantões (RPPS)	26/07	Vencimentos	2.000.000,00
31/600104/2018	1033	Substituições (RPPS)	26/07	Vencimentos	8.000,00
31/600104/2018	1034	Abono de permanência (RPPS)	26/07	Vencimentos	40.000,00
31/600104/2018	1035	Abono provisório-pessoal civil (RPPS)	26/07	Vencimentos	280.000,00
31/600104/2018	1036	Vencimentos e salários (RGPS)	26/07	Vencimentos	8.000,00
31/600104/2018	1037	Férias indenizadas	26/07	Vencimentos	105.000,00
31/600104/2018	1038	Gratificação por Exercício de Cargos (RGPS)	26/07	Vencimentos	7.000,00
31/600104/2018	1039	Diversas Indenizações Trabalhistas	26/07	Vencimentos	20.000,00
31/600104/2018	1040	Gratificação sobre Dedicção Exclusiva (RGPS)	26/07	Vencimentos	5.000,00
31/600104/2018	1041	Gratificação por Exercício de Cargos (RPPS)	26/07	Vencimentos	28.000,00
31/600104/2018	1042	Gratificação por Dedicção Exclusiva (RPPS)	26/07	Vencimentos	16.000,00
31/600104/2018	1043	Média do Salário Maternidade (RPPS)	26/07	Vencimentos	4.000,00
31/600104/2018	1044	Férias-abono constitucional (RGPS)	26/07	Vencimentos	2.000,00
31/600104/2018	1045	INSS sobre salários e remunerações	26/07	INSS- Instituto Nacional do Seguro Social	5.000,00

31/600104/2018	1047	13º Salário (RPPS)	26/07	Vencimentos	4.075,00
31/600104/2018	1048	Gratificação por exercício de funções (RPPS)	26/07	Vencimentos	8.892,00
31/600104/2018	1049	Vencimento e Salários (RPPS)	26/07	Vencimentos	291,00
31/600104/2018	1050	Substituições (RPPS)	26/07	Vencimentos	23.154,00
31/600104/2018	1051	Abono de permanência (RPPS)	26/07	Vencimentos	4.015,00
31/600104/2018	1052	Abono Provisório-Pessoal Civil (RPPS)	26/07	Vencimentos	2.071,00
31/600104/2018	1053	Diversas indenizações trabalhistas	26/07	Vencimentos	6.881,00
31/600104/2018	1054	Licença maternidade prorrogação (RPPS)	26/07	Vencimentos	25.720,97
31/600100/2017	1055	Despesas variáveis-pessoal civil	26/07	Vencimentos	960,00
31/600104/2018	1056	MS PREV-Pessoal Civil Plano Previdenciário	26/07	Agência de Previdência Social de MS	2.500.000,00
31/600104/2018	1057	Subsídios (RPPS)	27/07	Vencimentos	533.307,00
31/600104/2018	1058	Contribuições Previdenciárias (RPPS)- Plano Previdenciário	27/07	Agência de Previdência Social de MS	517.259,04

Amparo Legal: Decreto nº 13.329/2011

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/600105/2018	1062	Diárias no Estado	31/07	Diárias	4.708,96

Amparo Legal: Art. 145, Lei 1.102/1990

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/600774/2018	1059	Ressarcimentos	27/07	Enderson Antonio Bogas Severi	3.063,46

Amparo Legal: Art. 24, Inc. IV, Lei 8.666/1993

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/600571/2018	922	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	10/07	Moacir Gonçalves Dias ME	5.923,00
31/600571/2018	923	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	10/07	Moacir Gonçalves Dias ME	1.700,00

Amparo Legal: Art. 24, Inc. VIII, Lei 8.666/1993

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/600068/2017	961	Serviços de Publicidade e Utilidade Pública	17/07	Imprensa Nacional	715,00
31/600068/2017	984	Serviços de Publicidade e Utilidade Pública	23/07	Imprensa Nacional	155,92

Amparo Legal: Art. 24, Inc. X, Lei 8.666/1993

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/600057/2013	914	Locação de imóveis	10/07	Iolanda Ferreira de Araujo	1.693,81
31/600057/2013	921	Locação de imóveis	10/07	Iolanda Ferreira de Araujo	4.330,00
31/600016/2014	933	Locação de imóveis	12/07	Alvaro Prado de Barros	2.681,09
31/600071/2018	944	Locação de imóveis	16/07	Patrick Martins Moura	3.000,00
31/600079/2015	946	Locação de imóveis	16/07	Afife Terezinha Jallad Alves da Silva	7.650,00
31/600425/2017	963	Locação de imóveis	18/07	Dioraci do Carmo Tosta	2.485,00
31/601046/2012	964	Locação de imóveis	18/07	Lucelia Nunes Borges	1.460,00
31/601046/2012	965	Anulação de empenho	18/07	Lucelia Nunes Borges	1.460,00
31/601046/2012	972	Locação de imóveis	20/07	Lucelia Nunes Borges	2.190,00
31/601045/2012	1011	Locação de imóveis	26/07	Vanessa da Paixão Bruschi	5.970,00
31/600555/2013	1012	Locação de imóveis	26/07	Ivanete Almeida Guimarães	2.300,00
31/600839/2015	1013	Locação de imóveis	26/07	Edith Amin Kobayashi	885,00
31/600555/2013	1015	Locação de imóveis	26/07	Ivanete Almeida Guimarães	130,00
31/600016/2014	1016	Locação de imóveis	26/07	Alvaro Prado de Barros	3.650,00
31/600051/2014	1019	Locação de imóveis	26/07	Aldo Andrade Medeiros	2.520,00
31/600990/2017	1024	Locação de imóveis	26/07	Sebastião Paulo da Silva	3.650,00

Amparo Legal: Art. 24, Inc. XIII Lei 8.666/1993 e Art. 80, Lei 7.210/1984

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/601356/2016	928	Limpeza e Conservação	11/07	Conselho da Comunidade de Campo Grande	38.500,00

Amparo Legal: Art. 24, Inc. XXII, Lei 8.666/1993

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/600014/2018	991	Serviços de energia elétrica	25/07	Coop de Energ e Desenv Rural do Sud Mat LTDA	50.000,00